

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 171/85

de 30 de Março

Considerando que a Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, que reestrutura o quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), o quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH), o quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN) e o quadro do pessoal civil da Comissão Executiva do Polígono de Acústica Submarina dos Açores (QPCCEPASA), foi publicada com algumas incorrecções;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio, reestruturou a carreira do pessoal civil de enfermagem dos serviços departamentais das Forças Armadas, reestruturação essa que vem também reflectir-se nos respectivos quadros:

Nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, e 117.º do Decreto-Lei n.º 271/81, de 26 de Setembro, e 22.º do Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É alterado o mapa 1 «Quadro do pessoal civil da Marinha», anexo à Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, do seguinte modo:

No grupo II «Pessoal técnico», a categoria de técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe é substituída pela de técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

No grupo IV «Pessoal operário e ou auxiliar», alínea 1) «Pessoal operário e qualificado», a carreira de soldador electroarco ou oxi-acetileno é designada «soldador electroarco e ou oxi-acetileno» e na carreira de torneiro, categoria de operário de 1.ª classe, o número de lugares é de 2 e não de 3.

2.º É alterado o mapa II «Quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico», anexo à Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, do seguinte modo:

No grupo II «Pessoal técnico, alínea 4) «Outro pessoal técnico», na categoria de técnico principal a letra de vencimentos é a F e não a E.

No grupo IV «Pessoal operário e ou auxiliar», alínea 8) «Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda)», categoria de fiel principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, o número de lugares é de 9 e não de 8.

3.º É alterado o mapa IV «Quadro do pessoal civil da Comissão Executiva do Polígono de Acústica Sub-

marina dos Açores», anexo à Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, do seguinte modo:

No grupo I «Pessoal técnico superior», na categoria de técnico superior de 2.ª classe a letra de vencimentos é a G e não a C.

4.º Com base nas disposições do Decreto-Lei n.º 133/84, de 2 de Maio, é substituído o quadro do mapa 1 anexo à mencionada Portaria n.º 86/84, de 7 de Fevereiro, grupo V «Pessoal com regime especial», alínea 6) «Pessoal de enfermagem», na seguinte conformidade:

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
	V — Pessoal com regime especial	
	6) Pessoal de enfermagem:	
—	Enfermeiro-supervisor	F
3	Enfermeiro-chefe	G
3	Enfermeiro especialista	H
3	Enfermeiro graduado:	
	2.º escalão	H
	1.º escalão	I
17	Enfermeiro:	
	3.º escalão	H
	2.º escalão	I
	1.º escalão	I

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1985.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, se publicam os novos impressos modelo n.º 2, anexos A e B, e modelo n.º 9-A, referidos respectivamente no artigo 45.º e no § 3.º do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial, os quais foram aprovados por despacho de 29 de Janeiro do corrente ano.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 8 de Março de 1985. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.